



Número: **5004066-14.2026.8.08.0038**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Nova Venécia - 2ª Vara Cível**

Última distribuição : **05/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 11.213.507,97**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONTINENTAL STONES DO BRASIL LTDA (REQUERENTE)	LUCIANO COMPER DE SOUZA (ADVOGADO) RLG ADM JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
LM GRANITO LTDA (REQUERENTE)	LUCIANO COMPER DE SOUZA (ADVOGADO) RLG ADM JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
SALUSTIANO MARQUES SOARES (REQUERENTE)	RLG ADM JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
PHILIPPE CAMPOS MARQUES SOARES (REQUERENTE)	RLG ADM JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
LUIZA CAMPOS MARQUES SOARES (REQUERENTE)	RLG ADM JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
CONTINENTAL STONES EXPORT LTDA (REQUERENTE)	LUCIANO COMPER DE SOUZA (ADVOGADO)
JUIZO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA VENECIA - ES (REQUERIDO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE NOVA VENECIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
107709791	25/09/2026 15:22	Decisão - Carta	Decisão - Carta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Nova Venécia - 2ª Vara Cível

Praça São Marcos, S/N, Fórum Doutor Ubaldo Ramallete Maia, Centro, NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830-000

Telefone:(27) 37524356

PROCESSO Nº 5004066-14.2026.8.08.0038

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: CONTINENTAL STONES DO BRASIL LTDA, LM GRANITOS LTDA, LM GRANITO LTDA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO COMPER DE SOUZA - ES11021

REQUERIDO: JUIZO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA VENECIA - ES

DECISÃO/CARTA/MANDADO/OFÍCIO

1. AO CARTÓRIO PARA RETIFICAR O POLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA DEVENDO CONSTA "**CONTINENTAL STONES DO BRASIL LTDA - inscrita no CNPJ: 05.756.643/0001-83; CONTINENTAL STONES EXPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº41.725.829/0001-39 (matriz) e nº 41.725.829/0002-10, LM GRANITO LTDA - CNPJ: 38.117.858/0001-03**".

1.1. DETERMINO A VINCULAÇÃO NO POLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA TODOS OS SÓCIOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS QUE COMPÕEM A PRESENTE INICIAL.

1.2. Intime-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, junte a última declaração de renda prestada a Receita Federal da sócia LUIZA CAMPOS MARQUES SOARES, para o devido cumprimento do inciso VI.

1.3. Trata-se de pedido de **Recuperação Judicial** ajuizado em **litisconsórcio ativo pelas sociedades empresárias Continental Stones do Brasil Ltda. (EPP), Continental Stones Export Ltda. (ME) e LM Granito Ltda. (ME)**, integrantes do Polo Agroindustrial de Nova Venécia/ES, atuantes no setor de beneficiamento e comércio de rochas ornamentais (granitos e mármore), devidamente qualificados, aduzindo em síntese: **a)** As Requerentes postulam o processamento conjunto da recuperação sob o regime de consolidação processual (art. 69-G da Lei nº 11.101/2005 - LRF), mantendo-se a estrita independência e individualização patrimonial, contábil, de ativos e passivos de cada devedora (art. 69-I da LRF); **b)** Sustentam, em síntese, que a grave crise econômico-financeira que atravessam decorre de fatores macroeconômicos externos alheios à sua gestão; c) O elevado patamar da taxa de juros (Selic) mantido nos últimos anos e o encarecimento do crédito livre comercial (com taxas médias superiores a 25% a.a.); d) A migração dos recursos do mercado financeiro para a renda passiva (Tesouro Direto), gerando severo espreitamento e racionamento de crédito para micro e pequenas empresas; e) A retração do mercado comprador interno (desaceleração do setor da construção civil) e do mercado externo, em especial decorrente das barreiras tarifárias e sobretaxas impostas pelos Estados Unidos (tarifaço sobre rochas brasileiras em 2025/2026); g) Afirmam a viabilidade operacional e a relevância social do grupo familiar, que gera 38 empregos diretos e dezenas de indiretos no norte capixaba. O passivo sujeito à recuperação judicial foi indicado no montante global de R\$ 11.213.507,97, assim discriminado individualmente, sendo Continental Stones do Brasil Ltda.: R\$ 8.508.861,54; Continental Stones Export Ltda.: R\$ 1.378.597,32; LM Granito Ltda.: R\$ 1.326.049,11; f) Anexaram



à exordial a documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da LRF, requerendo, em sede liminar, a antecipação dos efeitos do stay period (art. 6º, § 12, LRF c/c art. 300 do CPC), além do deferimento do processamento da recuperação judicial, concessão do benefício da justiça gratuita (ou parcelamento de custas) e limitação da remuneração do Administrador Judicial ao teto de 2% para ME/EPP (art. 24, § 5º, LRF).

É o relatório. DECIDO.

2. Verifico que as empresas requerentes pleiteia que lhe seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.

Dispõe o artigo 98 do Novo Código de Processo Civil que: ***"a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei"***.

No mesmo sentido também a Súmula 481 do C. STJ: ***"Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."***

E a citada presunção de miserabilidade não é aplicável às pessoas jurídicas, que devem fazer prova da hipossuficiência econômica (art. 99, § 3º do CPC).

Nessa quadra, somente haverá a possibilidade de deferimento do benefício quando houver a efetiva comprovação, por parte da pessoa jurídica requerente, de sua hipossuficiência financeira em detrimento de elementos contrários.

Contudo, ao compulsar detidamente os autos, especialmente a exordial, verifico que os autores atuam no comércio de rochas ornamentais (granitos e mármore) com altas cifras, conforme declarações/relatórios contábeis juntos a inicial, bem como verifica-se que o valor dado a causa de R\$ 11.213.507,97.

À vista desta informação, tenho que os autores não fazem jus à justiça gratuita, pois apesar de aduzir que a grave crise econômico-financeira que atravessam decorre de fatores macroeconômicos externos alheios à sua gestão, impactou no seu orçamento, não se verifica a possibilidade da concessão da gratuidade.

Como é cediço, a declaração de hipossuficiência possui presunção *juris tantum*, podendo ser indeferido o pedido de AJG quando os documentos dos autos indicarem situação econômica divergente da consignada na declaração.

Como é cediço, a gratuidade é exceção dentro do sistema judiciário pátrio e o benefício deve ser deferido somente àqueles que são efetivamente necessitados, podendo o Juiz indeferir a gratuidade quando houver nos autos elementos que afastam a presunção de hipossuficiência econômica da parte.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indefere pedido formulado pelo autor de assistência judiciária gratuita - STJ, Súmula 481 - Todos os elementos constantes dos autos indicam no sentido de inexistência de hipossuficiência que justifique a



concessão de gratuidade ao agravante – O fato de estar a empresa em recuperação judicial não basta à concessão automática da assistência judiciária gratuita – Precedente do C. STJ - Possibilidade de novo pedido de gratuidade no caso de superveniência de despesa processual incompatível com a renda, a teor do art. 98, § 5º do NCPC – Decisão mantida. Recurso desprovido, com determinação e observação .(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20266106320268260000 São Paulo, Relator.: José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, Data de Julgamento: 20/03/2026, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/03/2026)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA INDEFERIDA À PESSOA JURÍDICA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR DO PREPARO . DECURSO DO PRAZO. INTERPOSIÇÃO TARDIA. PRECLUSÃO. DESERÇÃO . RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em Exame 1. Agravo interno interposto por cooperativa habitacional contra decisão que não conheceu de sua apelação por ausência de preparo, após anterior indeferimento do pedido de gratuidade judiciária e decurso do prazo assinalado para recolhimento das custas recursais . II. Questão em Discussão 2. Discute-se se o agravo interno pode ser conhecido, não obstante interposto após o decurso do prazo para impugnação da decisão que indeferiu a gratuidade judiciária e determinou a realização do preparo, bem como se fatos e documentos supervenientes, inclusive recuperação judicial e posterior recolhimento da guia, afastam a deserção. III . Razões de Decidir 3. A decisão de fls. 246/247 indeferiu a gratuidade judiciária, determinou a realização do preparo e advertiu quanto à consequência da deserção. A agravante não impugnou tempestivamente a decisão, não recolheu o valor do preparo no prazo assinalado e não demonstrou impedimento legítimo ao cumprimento da determinação judicial . 4. A recuperação judicial, por si só, não constitui prova suficiente da hipossuficiência para fins de gratuidade judiciária. A renovação do pedido de gratuidade, ainda que possível em tese, opera efeitos prospectivos e não se sobrepõe à preclusão já consumada, tampouco afasta a deserção decorrente do recolhimento tardio do preparo. IV . Dispositivo 5. Recurso não conhecido.(TJ-SP - Agravo Interno Cível: 10018491620258260001 São Paulo, Relator.: Ademir Modesto de Souza, Data de Julgamento: 12/06/2026, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/06/2026)

À vista disso e, considerando que o benefício da justiça gratuita não deve ser deferido de forma indiscriminada e em benefício de quem não comprova a situação financeira vulnerável, **INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela requerente.**

Contudo, atinente ao que determina o § 6º do art. 98 do CPC, considerando as condições econômicas do requerente, bem como o princípio constitucional da razoável duração do processo, com especial relevo para a natureza da ação vertente, **DETERMINO** o parcelamento das custas processuais em 5 (cinco) vezes iguais e sucessivas, cujo início do pagamento deverá ocorrer em 15 (quinze) dias.

REMETAM-SE os autos à Contadoria do juízo (art. 4º do Ato Normativo n. 11/2025) para os fins de emissão das guias de custas e despesas processuais, nos termos do art. 288 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, com a advertência de que a primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da disponibilização, no sítio eletrônico www.tjes.jus.br, das guias do recolhimento de conta de custas/despesas processuais, e as parcelas subsequentes no prazo do respectivo vencimento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC art. 290), sendo que na hipótese em que o parcelamento



transpuser o ano fiscal, caberá à parte atualizar as parcelas vincendas no ano seguinte, de acordo com a variação do Valor de Referência do Tesouro Nacional – VRTE, imprimindo as guias remanescentes no referido sítio do TJES.

Transcorrido o prazo para pagamento da primeira parcela e não tendo havido o pagamento, **CERTIFIQUE-SE** e façam os autos conclusos.

Em havendo pagamento da primeira parcela das custas processuais, proceda-se com o cumprimento das medidas determinadas adiante.

3. A petição inicial, ao menos em sede de cognição sumária, foi adequadamente instruída nos exatos termos exigidos pelo artigo 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” da devedora.

4. Ante o exposto, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da Recuperação Judicial apresentada por "CONTINENTAL STONES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.756.643/0001-83; CONTINENTAL STONES EXPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.725.829/0001-39 (matriz) e nº 41.725.829/0002-10, LM GRANITO LTDA - CNPJ: 38.117.858/0001-03", sob o regime de **CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL** (arts. 52 e 69-G da LRF), resguardada a independência e individualização patrimonial de cada qual (art. 69-I da LRF), nos seguintes termos:

5. Nomeio como Administradora Judicial a sociedade empresária especializada "RLG Administração Judicial", inscrita no CNPJ sob o nº 47.433.067/0001-83, representada por Alexandre Borges Leite - OAB/SP 213.111 e Frederico Antônio Oliveira de Rezende – OAB/SP 195.329, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, Bairro Jardim Mariana - Cuiabá - MT- CEP: 78040-400, telefone (65) 3027-3094 e e-mail contabil@rlg-aj.com.br.

Para fins do art. 22, III, deve:

5.1. Comparecer em Cartório para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com a imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da LFR;

5.2. Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05, bem como apresentar os relatórios mensais de atividades das recuperandas.

5.3. Fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

5.4. No mesmo prazo assinalado no item 1.2, deverá apresentar sua proposta de honorários.

6. Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “*dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios*”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, com a ressalva de dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos



do Poder Público, nos exatos termos do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo.

7. Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "*a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores*", na forma do art. 6º, I, II e III, da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações acima elencadas, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão de bens da recuperanda sem o crivo deste Juízo sobre a apreciação da questão atinente à essencialidade de bem eventualmente objeto de litígio entre a recuperanda e seu credor. ***Inteligência da jurisprudência do C. STJ, por ocasião dos julgamentos do AgRg no CC 143.802/SP, AgRg no RCD no CC 134.655/AL e REsp 1298670/MS.***

Serve a presente decisão como ofício à todas as Unidades Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, para ciência do presente deferimento do processamento da recuperação judicial.

8. Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores".

9. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, por meio do sistema Simplifica-ES, para que conste a expressão "em recuperação judicial" nos registros desse órgão.

Serve a presente como ofício.

10. Comuniquem-se às Fazendas Públicas da União Federal, do Estado do Espírito Santo, bem como ao município de Nova Venécia, por meio de suas respectivas procuradorias neste sistema PJE, para ciência do presente deferimento do processamento da recuperação judicial.

11. Deve à recuperanda, em conjunto com o Administrador Judicial, encaminhar a este Juízo a minuta do edital previsto no art. 7º, § 1º, da Lei de Insolvência, em formato editável, por meio do e-mail institucional 2civel-nvenecia@tjes.jus.br, no prazo de 05 (cinco) dias.

Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação.

O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital mencionado.

12. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive por meio do e-mail institucional 2civel-nvenecia@tjes.jus.br.



13. Intime-se, especialmente o Ministério Público. Cumpra-se. Diligencie-se, retirando-se o segredo de justiça dos autos.

CUMpra-se esta decisão servindo de MANDADO/OFÍCIO.

Em sendo possível, DEFIRO a citação eletrônica do(a)s requerido(a)s.

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
103762490	Petição Inicial	Petição Inicial	260805191131233000 00097668631
103763919	01 - Documentos da Continental Stones do Brasil	Documento de comprovação	260805191131471000 00097669610
103763921	02 - CNPJ	Documento de comprovação	260805191131688000 00097669612
103763922	03 - Procuracao	Documento de comprovação	260805191131895000 00097669613
103763923	04 - Certidoes Criminais - RJ e Falencia (art 48 da LRF)	Documento de comprovação	260805191132085000 00097669614
103763924	05 - Certidoes Tutela-Curatela - Justica Federal e Estadual (parte 1)	Documento de comprovação	260805191132404000 00097669615
103763925	06 - Certidoes Tutela-Curatela - Justica Federal e Estadual (parte 2)	Documento de comprovação	260805191132635000 00097669616
103763926	07 - Certidoes Tutela-Curatela - Justica Federal e Estadual (parte 3)	Documento de comprovação	260805191132870000 00097669617
103763927	08 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2023 (parte 1)	Documento de comprovação	260805191133113000 00097669618
103763928	09 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2023 (parte 2)	Documento de comprovação	260805191133445000 00097669619
103763929	10 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2023	Documento de comprovação	260805191133658000 00097669620



	(parte 3)		
103763930	11 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2023 (parte 4)	Documento de comprovação	260805191133885000 00097669621
103763931	12 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2023 (parte 5)	Documento de comprovação	260805191134131000 00097669622
103763932	13 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2024 (Parte 01)	Documento de comprovação	260805191134373000 00097669623
103763933	14 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2024 (Parte 02)	Documento de comprovação	260805191134591000 00097669624
103763934	15 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2024 (Parte 03)	Documento de comprovação	260805191134861000 00097669625
103763935	16 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2024 (Parte 04)	Documento de comprovação	260805191135117000 00097669626
103763936	17 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2024 (Parte 05)	Documento de comprovação	260805191135441000 00097669627
103763937	18 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2025	Documento de comprovação	260805191135751000 00097669628
103763938	19 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2026	Documento de comprovação	260805191135957000 00097669629
103763939	20 - Fluxo Caixa Projetado	Documento de comprovação	260805191136180000 00097669630
103763940	21 - Relacao de credores (Inciso III do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191136378000 00097669631
103763941	22 - Relacao de empregados (Inciso IV do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191136638000 00097669632
	23 - Certidao Reg do devedor no Reg Publ	Documento de	260805191136846000



103763942	Empresas (Inciso V do art 51 da LRF)	comprovação	00097669633
103763943	24 - Relacao bens do socio (Inciso VI do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191137112000 00097669634
103763944	25 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) - PagBank (parte 1)	Documento de comprovação	260805191137420000 00097669635
103763945	26 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) - Sicredi (parte 2)	Documento de comprovação	260805191137616000 00097669636
103763946	27 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) - Sicoob (parte 3)	Documento de comprovação	260805191137839000 00097669637
103763947	28 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) - CEF (parte 4)	Documento de comprovação	260805191137990000 00097669638
103763948	29 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) - BB (parte 5)	Documento de comprovação	260805191138222000 00097669639
103763949	30 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) - Banestes (parte 6)	Documento de comprovação	260805191138373000 00097669640
103763950	31 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) - BNB (parte 7)	Documento de comprovação	260805191138609000 00097669641
103763952	32 - Certidoes Cartorio Protesto (Inciso VIII do art 51 da LRF) - parte 1	Documento de comprovação	260805191138855000 00097669643
103764403	33 - Certidoes Cartorio Protesto (Inciso VIII do art 51 da LRF) - parte 2	Documento de comprovação	260805191139129000 00097669644
103764404	34 - Certidoes Cartorio Protesto (Inciso VIII do art 51 da LRF) - parte 3	Documento de comprovação	260805191139367000 00097669645
103764405	35 - Certidoes Cartorio Protesto (Inciso VIII do art 51 da LRF) - parte 4	Documento de comprovação	260805191139615000 00097669646
103764406	36 - Certidoes Cartorio Protesto (Inciso VIII do art 51 da LRF) - parte 5	Documento de comprovação	260805191139858000 00097669647
103764407	37 - Certidoes Cartorio Protesto (Inciso VIII do	Documento de	260805191140077000



	art 51 da LRF) - parte 6	comprovação	00097669648
103764408	38 - Certidoes Cartorio Protesto (Inciso VIII do art 51 da LRF) - parte 7	Documento de comprovação	260805191140299000 00097669649
103764409	39 - Certidoes Cartorio Protesto (Inciso VIII do art 51 da LRF) - parte 8	Documento de comprovação	260805191140519000 00097669650
103764410	40 - Certidoes Cartorio Protesto (Inciso VIII do art 51 da LRF) - parte 9	Documento de comprovação	260805191140753000 00097669651
103764411	41 - Certidoes Cartorio Protesto (Inciso VIII do art 51 da LRF) - parte 10	Documento de comprovação	260805191141004000 00097669652
103764412	42 - Relacao de acoes (Inciso IX do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191141262000 00097669653
103764413	43 - Certidao Distribuidor Justica do Trabalho	Documento de comprovação	260805191141451000 00097669654
103764414	44 - Relatorio Passivo Fiscal (Inciso X do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191141682000 00097669655
103764415	45 - Relacao bens da empresa (Inciso XI do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191141971000 00097669956
103764416	46 - Documentos da Continental Stones Export	Documento de comprovação	260805191142166000 00097669957
103764417	47 - CNPJ	Documento de comprovação	260805191142344000 00097669958
103764418	48 - Procuracao	Documento de comprovação	260805191142569000 00097669959
103764419	49 - Certidoes Criminais - RJ e Falencia (Art 48 da LRF)	Documento de comprovação	260805191142799000 00097669960
103764420	50 - Certidoes Tutela-Curatela - Justica Federal e Estadual (parte 1)	Documento de comprovação	260805191143033000 00097669961
103764421	51 - Certidoes Tutela-Curatela - Justica Federal e Estadual (parte 2)	Documento de comprovação	260805191143388000 00097669962



103764422	52 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2023	Documento de comprovação	260805191143672000 00097669963
103764423	53 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2024	Documento de comprovação	260805191143906000 00097669964
103764424	54 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2025	Documento de comprovação	260805191144164000 00097669965
103764425	55 - Documentos contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2026	Documento de comprovação	260805191144404000 00097669966
103764426	56 - Fluxo Caixa Projetado	Documento de comprovação	260805191144609000 00097669967
103764427	57 - Relacao de credores (Inciso III do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191144810000 00097669968
103764428	58 - Relacao de empregados (Inciso IV do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191145044000 00097669969
103764429	59 - Certidao Reg do devedor Reg Publ Empresas (Inciso V do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191145254000 00097669970
103764430	60 - Relacao bens do socio (Inciso VI do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191145439000 00097669971
103764431	61 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) Sicredi (parte 1)	Documento de comprovação	260805191145725000 00097669972
103764432	62 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) Sicoob (parte 2)	Documento de comprovação	260805191145908000 00097669973
103764433	63 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) PagBank (parte 3)	Documento de comprovação	260805191146113000 00097669974
103764434	64 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) CEF (parte 4)	Documento de comprovação	260805191146336000 00097669975
103764435	65 - Certidoes Cartorio Protesto (Inciso VIII do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191146691000 00097669976
	66 - Relacao de acoes	Documento de	260805191146924000



103764436	(Inciso IX do art 51 da LRF)	comprovação	00097669977
103764437	67 - Certidao Distribuidor Justica Trabalho	Documento de comprovação	260805191147168000 00097669978
103764438	68 - Relatorio Passivo Fiscal (Inciso X do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191147407000 00097669979
103764439	69 - Relacao de bens da empresa (Inciso XI do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191147645000 00097669980
103764440	70 - Documentos da LM Granitos	Documento de comprovação	260805191147860000 00097669981
103764441	71 - CNPJ	Documento de comprovação	260805191148022000 00097669982
103764442	72 - Procuracao	Documento de comprovação	260805191148252000 00097669983
103764443	73 - Certidoes Criminais e RJ e Falencia (art 48 da LRF)	Documento de comprovação	260805191148457000 00097669984
103764444	74 - Certidoes Tutela-curatela - Justica Federal e Estadual (parte 1)	Documento de comprovação	260805191148802000 00097669985
103764445	75 - Certidoes Tutela-curatela - Justica Federal e Estadual (parte 2)	Documento de comprovação	260805191149072000 00097669986
103764446	76 - Docts contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2023	Documento de comprovação	260805191149398000 00097669987
103764447	77 - Docts contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2024	Documento de comprovação	260805191149634000 00097669988
103764448	78 - Docts contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2025	Documento de comprovação	260805191149880000 00097669989
103764449	79 - Docts contabeis (Inciso II do art 51 da LRF) 2026	Documento de comprovação	260805191150073000 00097669990
103764450	80 - Fluxo Caixa Projetado	Documento de comprovação	260805191150284000 00097669991
	81 - Relacao de	Documento de	260805191150529000



103764451	Credores (Inciso III do art 51 da LRF)	comprovação	00097669992
103764452	82 - Relacao de Empregados (Inciso IV do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191150758000 00097669993
103764453	83 - Certidao Reg do devedor no Reg Publico Empresas (Inciso V do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191150993000 00097669994
103764454	84 - Relacao bens do socio (Inciso VI do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191151225000 00097669995
103764455	85 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) CEF (Parte 1)	Documento de comprovação	260805191151458000 00097669996
103764456	86 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) Bradesco (Parte 2)	Documento de comprovação	260805191151776000 00097669997
103764457	87 - Extratos bancarios (Inciso VII do art 51 da LRF) BNB (Parte 3)	Documento de comprovação	260805191151992000 00097669998
103764458	88 - Certidoes Cartorio Protesto (Inciso VIII do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191152144000 00097669999
103764459	89 - Relacao de acoes (Inciso IX do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191152430000 00097670000
103764460	90 - Certidao Distribuidor Justica do Trabalho	Documento de comprovação	260805191152651000 00097670001
103764461	91 - Relatorio Passivo Fiscal (Inciso X do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191152837000 00097670002
103764462	92 - Relacao bens da empresa (Inciso XI do art 51 da LRF)	Documento de comprovação	260805191153149000 00097670003
103920879	Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	260807145842423000 00097812849
107526173	Decisão - Carta	Decisão	260923155059994000 00100645971
107526173	Intimação - Diário	Intimação - Diário	260923155059994000 00100645971



107526202	Decisão	Decisão	260925131906684000 00101093612
107526202	Intimação - Diário	Intimação - Diário	260925131906684000 00101093612

Diligencie-se.

Nova Venécia/ES, data da assinatura eletrônica.

Juiz de Direito

Nome: JUIZO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA VENECIA - ES
Endereço: desconhecido

